CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.770.993/0001-86, com sede na Praça Dr. Antônio Fiúza, 165, São Francisco, CEP: 35.650-000, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Presidente, Vereador Clodoaldo Lopes de Faria, e, de outro lado, PADARIA JIREH CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.55.254.162/0001–48, com sede na Rua do Pilar, n°. 142, Centro, CEP 35.650-000, na cidade de Pitangui/MG, neste ato, representada pelo Senhor Geraldo Magela da Silva, inscrito no CPF sob o nº.005.980.836-50, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 007/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento para contratação de empresa especializada para atender à demanda para aquisição de suprimentos de padaria da Câmara Municipal de Pitangui/MG, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços

demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

3.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

3.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

3.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

4.1. Avaliar a qualidade dos itens fornecidos pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

4.13. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

4.14. Controlar e fiscalizar os fornecimentos, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS ITENS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os preços dos itens são:

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade estimada[1] (12 meses)	Valor Unitário R$
01	Pão francês	Kg	50	28,6267
02	Rosquinha de Batata de 50g	Unid.	300	1,50
03	Hambúrguer pequeno	Unid.	200	7,00
04	Pão de batata com pasta de alho	Unid.	200	3,00
05	Rosquinha parafuso	Unid.	400	3,00
06	Rosca da Rainha	Unid.	90	14,00
07	Bombom de frango assado	Unid.	80	3,00
08	Bolo (redondo) de fubá de 500g	Unid.	40	16,1667
09	Bolo (redondo) de fubá cremoso de 500g	Unid.	30	16,8333
10	Bolo (redondo) de chocolate de 500g	Unid.	15	16,1667
11	Bolo redondo de limão, de 500g	Unid.	15	18,8333
12	Bolo redondo de cenoura, de 500 g	Unid.	15	17,1667
13	Bolo redondo de laranja, de 500 g	Unid.	15	16,1667
14	Rosca de frango	Unid.	40	18,8333
15	Biscoito de queijo	Kg	150	40,2667
16	Broa de queijo	Kg	40	40,2667
17	Pizza	Pedaço	95	9,3333
18	Pão de queijo	Kg	100	40,2667
19	Pastel de queijo, frito (pastel de festa)	Kg	100	56,60
20	Pastel de carne, frito (pastel de festa)	Kg	100	56,60
21	Empada de queijo	Kg	100	47,2667
22	Empada de frango	Kg	100	47,9333
23	Coxinha de frango	Kg	100	47,60
24	Cigarrete de presunto e mussarela (de festa)	Kg	50	47,60
25	Pastel assado, de frango (de festa)	Kg	50	56,60
26	Pão sovado	Pacote	50	12,6667
27	Quibe	Kg	50	47,60
28	Quiche de calabresa	Kg	50	56,60
29	Pão de Queijo Recheado	Kg	80	56,60
30	Bolo de fubá cremoso	Unid.	80	16,8333
31	Rocambole de sal	Unid.	80	9,3333
32	Croissant	Kg	80	49,9333
33	Rosca recheada de presunto e mussarela	Unid.	30	17,50
34	Rosca recheada de queijo	Unid.	30	15,50
35	Pão francês recheado de queijo	Kg	20	31,9333
36	Biscoito frito de sal	Kg	30	37,9333

[1] Os quantitativos descritos neste Termo possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base em projeções de consumo, não gerando, portanto, obrigatoriedade de aquisição integral por parte da Administração, a qual se reserva o direito de solicitar os itens conforme sua efetiva necessidade, em observância aos princípios da conveniência e do interesse público.

37	Biscoito frito de doce	Kg	30	37,9333
38	Sanduiche natural	Unid.	50	11,3333
39	Pão pizza	Kg	50	40,60
40	Pastel de frango, frito (pastel de festa)	Kg	50	53,9333
41	Pastel de pizza, frito (pastel de festa)	Kg	50	53,9333
42	Pastel de presunto e mussarela, frito (pastel de festa)	Kg	50	53,9333
43	Pastel de catupiry, frito (pastel de festa)	Kg	50	53,9333
44	Bolinhas de queijo	Kg	50	47,2667
45	Esfirra de carne	Kg	50	43,2667
46	Esfirra de frango	Kg	50	43,2667

5.2. As despesas correrão a conta das seguintes dotações: Ficha 26 01.02.01.01.122.0013.2012.3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Em até trinta dias contados da data do fornecimento, com a devida finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

6.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo n° 007/2026, Credenciamento n° 001/2026.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista,

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste:

6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7.14. O Descredenciamento pode se dar:

8.14.1. Pela Administração:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Câmara Municipal;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

8.14.2. Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
Fls._____
RESPONSÁVEL
MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Pitangui/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Pitangui/MG, 12 de junho de 2026.

CLODOALDO LOPES DE FARIA:02647045682
Assinado de forma digital por CLODOALDO LOPES DE FARIA:02647045682
Dados: 2026.06.12 08:16:51 -03'00'

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL FARIA DE BARCELOS
Data: 12/06/2026 15:18:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PADARIA JIREH CENTER LTDA
CREDENCIADA